



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2021

Estabelece, em caráter excepcional, as normas para realização de cerimônia de Outorga de Grau por mediação tecnológica, alternativamente às sessões presenciais, aos alunos concluintes dos cursos de graduação da Uesb, Período Letivo 2019.2 e 2019.0, durante a pandemia da Covid-19.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, e **CONSIDERANDO**:

- i. a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
- ii. a Portaria Nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
- iii. o Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e suspende as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares;
- iv. o Decreto Estadual Nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara a situação de Emergência no território baiano;
- v. a Resolução Consu Nº 03, de 19 de março de 2020, alterada pela Resolução Consu Nº 04, de 19 de junho de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção em razão da propagação da doença relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), classificada como pandemia pela Organização



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Mundial de Saúde, e altera as condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Uesb;

- vi. a adoção de medidas propiciadoras de atividades acadêmicas realizadas por meio remoto na Uesb, conforme Resoluções Consepe Nº 22, de 04 de setembro de 2020, e Nº 41, de 17 de dezembro de 2020, que regulamentam as condições de desenvolvimento dos períodos letivos 2019.2, 2019.0 e 2020.1, dos cursos regulares de graduação, por meio de atividades pedagógicas não presenciais (Ensino Remoto Emergencial – ERE)
- vii. que o quadro epidemiológico da região sudoeste da Bahia, área principal de abrangência da Uesb, não permite adoção de atividades presenciais que propiciem a aglomeração de pessoas e impõe a necessidade de prudência e distanciamento social como mecanismo de proteção à saúde e à vida de servidores docentes, técnicos e estudantes, e seus familiares, da comunidade universitária da Uesb;


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, as normas para realização de cerimônia de Outorga de Grau por mediação tecnológica, alternativamente às sessões presenciais, aos alunos concluintes dos cursos de graduação, períodos letivos 2019.2 e 2019.0, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb (www.uesb.br), tornando-se parte da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 05 de março de 2021.


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

06 MAR 2021



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2021

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIA DE OUTORGA DE GRAU, POR MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA, AOS ALUNOS CONCLUINTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UESB, PERÍODOS LETIVOS 2019.2 e 2019.0

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio do presente Regulamento, as normas a serem obedecidas para realização de cerimônias de outorga de grau por mediação tecnológica, alternativamente às sessões presenciais, aos alunos concluintes dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb nos períodos letivos 2019.2 e 2019.0, afetados pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º A outorga de grau é o ato oficial da Uesb, por meio do qual o estudante formado é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso, a conclusão, com aprovação, de todos os componentes curriculares e atividades complementares, e suas respectivas cargas horárias, que constam do Projeto Pedagógico do Curso, acrescentada da condição de regularidade do discente em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (Enade).

Art. 3º Na outorga de grau por mediação tecnológica serão disponibilizadas as ferramentas tecnológicas utilizadas pela universidade para realização de atividades acadêmicas *on-line*.

§ 1º A sessão de outorga de grau será realizada na plataforma *Google Meet*, salvo expressa indicação por plataforma similar, referendada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A sessão de outorga de grau por mediação tecnológica deverá ser gravada e arquivada para fins de comprovação, mantendo-se obrigatório o registro em Livro de Ata próprio do Colegiado do Curso.

Art. 4º Caberá à Coordenação do Colegiado do Curso, em conjunto com a Secretaria Geral, ou Secretarias Setoriais de Cursos, verificar a situação acadêmica dos



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

formandos, assegurando que todos possuam os requisitos obrigatórios para outorga de grau.

Art. 5º Caberá, ainda, à Coordenação do Colegiado do Curso:

- I. encaminhar solicitação de organização de cerimônia de outorga de grau, contendo a relação dos concluintes e indicação de data e horário, a ser encaminhada à Reitoria e ao Cerimonial do respectivo *campus*, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- II. divulgar, entre os concluintes, a data e horário da colação de grau por mediação tecnológica;
- III. definir, ouvindo a comissão de formatura, um concluinte para proferir o juramento em nome da turma;
- IV. definir, ouvindo a comissão de formatura, um concluinte para proferir discurso, durante a cerimônia de outorga de grau, como orador da turma;
- V. disponibilizar aos participantes da outorga de grau o link de acesso à cerimônia virtual de outorga de grau, com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão, informando-os via *e-mail* e *whatsapp*.

Art. 6º É de responsabilidade do formando acompanhar o processo para outorga de grau e comparecer à sala virtual na data e horário fixados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Caso o formando não compareça à sessão de outorga de grau, não haverá novo agendamento de cerimônia, independentemente de eventual justificativa apresentada.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o formando deverá solicitar junto ao Colegiado do Curso, agendamento de sessão simplificada de outorga de grau, que também será realizada por mediação tecnológica, sem cerimônia.

Art. 7º Na cerimônia de outorga de grau por mediação tecnológica será obrigatória a presença, com uso da palavra, das seguintes representações:

- I. representação institucional da Uesb (Reitor ou seu representante legal);
- II. representação do Colegiado do Curso (Coordenador ou seu vice ou, em casos excepcionais, docente indicado pela plenária do Colegiado);
- III. discente juramentista da turma de concluintes;
- IV. discente orador da turma de concluintes.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 8º Na cerimônia de outorga de grau por mediação tecnológica é opcional a presença, com uso da palavra, das seguintes representações ou convidados:

- I. paraninfo da turma;
- II. patrono da turma;
- III. discente indicado pela turma para uso da palavra em agradecimento a personagens homenageadas pelos concluintes.

Art. 9º É obrigatória a presença, sem uso da palavra, de servidor técnico, ou pessoa designada pela Coordenação do Colegiado, encarregada de assegurar o registro em Ata da cerimônia de outorga de grau por mediação tecnológica.

Art. 10. No início da cerimônia, a coordenação do Cerimonial deverá verificar, por chamada nominal, se todos os participantes estão devidamente conectados ao ambiente virtual e, em seguida, dar início ao rito de outorga de grau.

Art. 11. A cerimônia de outorga de grau, coordenada pelo Cerimonial da Uesb, será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. abertura da cerimônia pelo Reitor (ou seu representante);
- II. juramento dos formandos, realizado por um dos concluintes, indicado conforme inciso III, Art. 5º deste Regulamento;
- III. concessão de grau pelo Reitor (ou seu representante) com chamada nominal dos formandos;
- IV. discurso em agradecimento a personagens homenageadas pelos concluintes, proferido por discente indicado pela turma (opcional);
- V. discurso do orador da turma;
- VI. discurso do homenageado como paraninfo da turma (opcional);
- VII. discurso do homenageado como patrono da turma (opcional);
- VIII. pronunciamento do Coordenador ou representante do Colegiado do Curso;
- IX. pronunciamento e encerramento da solenidade pelo Reitor (ou seu representante).

Art. 12. Todos os participantes deverão estar com imagem de vídeo ativa e o microfone desativado durante toda cerimônia virtual, exceto quando proferirem seus discursos, conforme orientações do Cerimonial.

Art. 13. O registro da outorga de grau é de responsabilidade do Colegiado de Curso e deverá contar menção expressa de que a cerimônia ocorreu por meio remoto,



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

especificando a data, o horário de início e de término, o nome completo de todos os formandos e os demais participantes da sessão solene, e a plataforma virtual utilizada.

Art. 14. Os formados, após a cerimônia da outorga de grau, terão dez dias úteis para agendar, junto ao Colegiado de Curso, presença no *campus* em que concluiu o curso, com a finalidade exclusiva de assinar a Ata da sessão e retirar o Certificado de Conclusão e respectivo Histórico Escolar.

Parágrafo único. Ao comparecer no *campus*, na data agendada para assinatura da Ata e retirada de documentos, o formado deverá cumprir todos os procedimentos de segurança que serão indicados pelo Colegiado de Curso, sendo obrigatório, no mínimo, o uso de máscaras faciais e o compromisso de não propiciar aglomerações no interior do *campus*.

Art. 15. A emissão do Diploma correspondente ao grau acadêmico seguirá os procedimentos já adotados pela instituição, ressalvando-se eventuais dificuldades que possam ser constatadas em razão da prioridade do trabalho acadêmico e administrativo por meio remoto na Uesb, nos períodos letivos afetados pela pandemia da doença provocada pelo novo coronavírus.

Art. 16. A outorga ou colação de grau é um ato oficial da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, não podendo ser dispensado, e se constitui em requisito imprescindível para a emissão de Certificado, Histórico Escolar e Diploma aos discentes concluintes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese em que não se mostre possível a presença do concluinte na cerimônia organizada por seu Colegiado de Curso, deverão ser observadas as orientações presentes no § 2º, Art. 6º do presente Regulamento.

Art. 17. O presente Regulamento poderá ser aplicado aos discentes concluintes de outros períodos letivos, por Ato do Reitor, considerando-se as condições de biossegurança para realização de atividades acadêmicas presenciais nos municípios de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Graduação.